

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter um Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Com o intuito de atender tal disposição, este documento de trabalho foi elaborado segmentado da seguinte forma: primeira parte, apresentação dos conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: riscos orçamentários e riscos de dívida; em seguida são identificados, detalhados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

II. RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES

II.1 Riscos Orçamentários

O primeiro tipo de risco, a ser considerado, é o risco orçamentário, que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

II.2 Avaliação Dos Riscos Orçamentários

No caso do Estado do Rio de Janeiro, além das divergências frequentes entre parâmetros estimados e efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, que afetam principalmente a receita tributária, há incertezas ligadas aos

diferentes níveis setoriais de atividade econômica, ao consumo das famílias e ao nível de renda dos trabalhadores.

Especial atenção deve ser dada à receita de royalties e outras participações governamentais decorrentes da produção de petróleo e gás natural no Estado, especialmente, na plataforma continental confrontante. Isto porque, essa receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem de decisões comerciais e circunstâncias operacionais das principais companhias de energia operando no Estado, e pelo alto risco da atividade, sujeita a acidentes com potenciais riscos ambientais, os quais são desconhecidos do governo antes de se realizarem, e que podem se distanciar em muito das projeções fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Além da mudança de conjuntura, essa receita também sofre influência das decisões empresariais quanto à produção e investimento. Exemplo dessa situação foi o sufocamento das finanças da Petrobras, por meio do baixo caixa da instituição, afetando a manutenção do nível de investimentos da empresa. Somado a esse contexto, ainda podem ocorrer decisões judiciais, desde âmbito trabalhista até ambiental, em que seja necessária a paralisação da operação.

Como se sabe, as Participações Especiais (parcela que representa aproximadamente 2/3 das receitas oriundas da exploração do petróleo) são cobradas apenas dos campos com grande volume de produção. Entretanto, existem alguns custos dedutíveis pelas operadoras que afetam essa arrecadação, a saber: investimentos na exploração; custos operacionais; depreciações; tributos; e royalties.

Ademais, as boas perspectivas de crescimento das receitas do petróleo advindas da exploração da camada Pré-Sal, provavelmente, serão parcialmente arrefecidas pelo movimento articulado de estados e municípios não produtores em prol de nova divisão destas indenizações, bem como pelo novo marco regulatório que institui o regime de partilha, tratado na Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e o regime de cessão onerosa, tratado na Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, em que a união vendeu cinco bilhões de barris à Petrobras em troca de aumento de capital. Para esse regime, implantado no campo de Franco, não existe o pagamento de PE.

A Lei Federal nº 12.734/2012 instituiu nova repartição dos royalties e previa, já para o ano seguinte da sua aprovação, uma redução da parcela de royalties do Estado de 26,25% para 20%. A cota-parte estadual nas participações especiais que cairia de 40% para 20% gradativamente em cinco anos, seria reduzida para 32% já no primeiro ano de aplicação da lei. No entanto, o Estado do Rio de Janeiro acionou a Suprema Corte (STF) e o tema encontra-se em litígio.

Além desses fatores paramétricos, podem ocorrer também mudanças na legislação tributária, as quais podem ser introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e que podem levar a frustração da receita.

II.2.1- Riscos Decorrentes da Previsão da Receita

Os principais fatores afetando a arrecadação tributária são a taxa de inflação e o nível de atividade econômica. Assinale-se que a arrecadação do ICMS não é proporcional – especialmente no curto prazo – à inflação do ano, até pelo peso das tarifas de eletricidade e telecomunicações, que refletem com defasagem o aumento dos custos nos respectivos setores. Ademais, em vista do caráter não cumulativo do ICMS, os efeitos da inflação muitas vezes não são lineares, característica que é ainda mais forte no que tange ao crescimento econômico do Estado, visto que um dos principais setores da economia não contribui diretamente para a arrecadação desse imposto (produção de petróleo), e boa parte das atividades que o cercam beneficia-se de tratamentos tributários particulares, muitas vezes semelhantes aos dados à exportação, o que também não gera ICMS.

Destarte, a elasticidade do crescimento do produto interno tende a não chegar a valor unitário. O risco de compensação de créditos de ICMS, que tende a desestabilizar as projeções de receita em alguns estados, tem sido limitado no Estado do Rio, visto ser este tipo de operação é bastante limitada no Ente.

Deve-se ainda destacar a influência das desonerações efetuadas pela União em tributos de sua competência, que resultam em diminuição nas receitas de transferência dos Estados. Podem-se destacar nesta situação as receitas do FPE – Fundo de Participação dos Estados, IPI-exportação e a CIDE – combustíveis.

No caso das participações governamentais, há fatores exógenos ao controle do governo que podem reduzir sobremaneira a receita esperada.

II.2.3- Riscos Decorrentes da Programação da Despesa

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual, quando oriundas de cumprimento de alterações legais e de decisões políticas, são atendidas pela reprogramação da despesa autorizada tendo como limite a receita estimada para o exercício. Fenômenos da natureza, que causem danos à infraestrutura e à população do Estado, poderão gerar a obrigatoriedade de se fazer frente às essas intempéries, seja pela reprogramação da despesa ou pela busca de

novas receitas. No que tange às despesas obrigatórias, estas variam em função da receita, como ocorre nas vinculações para a Saúde, Educação, Ambiente, entre outras.

III. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

III.1 Passivos Contingentes

O segundo tipo de risco fiscal a ser considerado refere-se à dívida. Tal risco é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenado no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, essas ações judiciais podem vir a gerar despesa no exercício de 2014, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar por meio da inscrição do valor da execução judicial em precatórios.

III.2 Avaliação dos Riscos da Administração da Dívida Pública

O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro, em dezembro de 2013, alcançou o montante de R\$ 79.694.667 mil, dos quais R\$ 7.304.110 mil correspondente à dívida externa. A maior parte desta dívida corresponde àquela renegociada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, sendo indexada pelo IGP-DI. Em vista da volatilidade relativamente alta deste índice de preços, o estoque da dívida pode variar significativamente de um bimestre para o outro, independente do pagamento de juros e principal, que é majoritariamente proporcional à Receita Líquida Real - RLR do Estado. Em decorrência dessa volatilidade, ao final de 2013, a Dívida Consolidada cresceu 7,1% em comparação com 2012, influenciada pela variação do IGP-DI de 5,52%. Ainda que essa variação não tenha efeito imediato

sobre as despesas do Estado, ela pode ter impacto nos próximos anos e reflete a vulnerabilidade do Estado a variações súbitas no valor deste índice.

A RLR, a seu turno, é definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007. O risco (i.e, a componente não projetável) do serviço da dívida com a União é, portanto, relativamente pequeno no curto prazo, mas pode ser significativo sobre um horizonte de 18 meses entre o momento do envio do PLDO e a execução plena do Orçamento.

A variação do serviço da dívida entre 2011 e 2012, por exemplo, alcançou R\$ 826 milhões, representando um crescimento de 20,15% e a variação de 2012 para 2013 foi de 17,28%, alcançando um incremento de R\$ 851 milhões. Esses resultados foram influenciados pela utilização da média móvel na apuração da receita base para o cálculo da maior parte do serviço da dívida, que pode ser um fator gerador de incerteza.

IV. RISCOS DECORRENTES DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Prevista na Lei nº 11.079/04, que estabelece as normas gerais, a Parceria Público-Privada (PPP) é um contrato administrativo de concessão de serviço público, pelo qual se busca a colaboração do setor privado para a realização de investimentos em projetos de interesse público com prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo chegar a 35 (trinta e cinco) anos, cujo valor contratado não seja inferior a R\$ 20 (vinte) milhões e que contenha previsão de repartição dos riscos e vantagens provenientes do projeto.

Esta parceria possui duas modalidades: a concessão patrocinada e a concessão administrativa. A Lei nº 11.079/04 define a primeira como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Já a segunda é definida como o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Em 2007, a Lei Estadual nº 5.068/07 criou o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (PROPAR) e seu Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP). No final de 2011, foi publicada a Lei 6.089/11 que criou na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o Fundo Fluminense de Parcerias (FFP). Esse fundo terá a função de garantir e também pagar os dispêndios das futuras PPP's com recursos que poderão advir de fundos estaduais, como por exemplo, o Fundo Estadual de

Conservação Ambiental – FECAM, bem como das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados - FPE e a cota parte do Estado do Rio de Janeiro no produto da arrecadação do Imposto de Produtos Industrializados para Exportação – IPI-Exportação.

O limite de comprometimento com os dispêndios originários da contratação de PPP do Estado do Rio de Janeiro foi expandido para 3% de sua Receita Corrente Líquida - RCL do ano anterior e 3% da RCL projetada nos dez anos subsequentes para as respectivas despesas anuais dos contratos de PPP vigentes, conforme determina o art. 24 da Lei Estadual 6.089/11.

Atualmente, o PROPAR mantém em estudo 11 (onze) projetos de diversas áreas, tais como transporte público e saúde, e promoveu a celebração de um contrato de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa nº 27/2013, de 04/06/2013, pertinente à Gestão, Operação e Manutenção do Estádio Mário Filho (Maracanã) e do Ginásio Gilberto Cardoso (Maracanãzinho), cumulada com obras incidentais.

Por fim, cabe ressaltar que com o intuito de mitigar os riscos decorrentes de projetos de PPP, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou, em 11 de outubro de 2013, o Decreto nº 44.430, que regulamenta os procedimentos e a metodologia a serem observados pela Secretaria de Estado de Fazenda para análise do impacto fiscal gerado pelas despesas oriundas das obrigações assumidas em contratos de Parcerias Público-Privadas.

V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

- a. Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações)
- b. Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado, que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- c. Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como: privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal.

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2014, mas o

entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Estado, autarquias e estatais dependentes pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores. Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Estado e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos 15 anos, em particular, é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor do Estado, e proteção de seus dependentes.

V.1 Passivos contingentes contra o Estado, suas Autarquias e Fundações

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação.

A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

À questão do prazo até uma decisão final deve-se adicionar a consideração sobre a forma de pagamento, se sob precatórios ou – especialmente no caso de decisões

trabalhistas – se por inclusão imediata em folha, a qual pode ser em parcela única ou em várias parcelas, com evidente impacto sobre os desembolsos ao longo de 2014.

No que tange ao pagamento através de precatório, ainda há uma importante defasagem entre o momento da decisão de pagamento e sua efetivação, não obstante o esforço do Estado de se aumentar o fluxo de pagamentos, já verificado entre 2007 e 2012, quando este fluxo passou de R\$ 37,6 milhões, em 2006, para cerca de R\$ 417 milhões, em 2012. De fato, houve forte avanço da “fila de precatórios”.

Assinale-se que, a despeito do pagamento efetivo de precatórios até 2006 ter se mantido abaixo de uma média anual de R\$ 40 milhões, do ponto de vista da preparação do Orçamento, deve-se incluir dotações suficientes para o pagamento do fluxo de novos precatórios, como informado pelos Tribunais até o meado do ano. Esse procedimento foi alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que prevê a possibilidade dos Entes quitarem seu estoque de precatórios no prazo máximo de 15 anos ou pela fixação de um percentual de sua receita.

O Estado do Rio de Janeiro optou pelo parcelamento em 15 anos por meio do Decreto Estadual nº 42.315/10 e, ao mesmo tempo, iniciou um programa de quitação de precatório pela utilização de créditos da Dívida Ativa Estadual – Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010.

Dessa forma, em 2012, foram disponibilizados pelo Estado do Rio de Janeiro R\$ 417 milhões para adimplemento de precatórios, sendo R\$ 28,1 milhões, direcionados aos pagamentos dos acordos de parcelamento, celebrados pela PGE antes da EC.62/2009; R\$ 337,7 milhões, transferidos ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios na forma definida na supracitada Emenda Constitucional; e, R\$ 51,5 milhões, à título de complemento do repasse financeiro realizado, em 2011.

É importante mencionar que no dia 14 de março de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4.357 e nº 4.425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009. Ocorre que até a publicação da decisão do STF, quando então serão modulados seus efeitos, os Tribunais deverão dar continuidade aos pagamentos, conforme o Regime Especial adotado.

Por fim, em 27 de junho de 2013, foi promulgada a Lei Complementar Estadual nº 147, do Estado do Rio de Janeiro, autorizando a utilização dos recursos dos depósitos judiciais para a quitação de precatórios, que após firmados os instrumentos legais para operacionalização da liberalidade, em 27 de dezembro de 2013, foram quitados todos os precatórios pendentes, aptos ao pagamento, até o exercício

orçamentário de 2013, no valor total de cerca de R\$ 3,3 bilhões. Consoante a abordagem mencionada acima, os seguintes conjuntos de ações se destacam pela possibilidade de gerar passivos judiciais ao Estado ao longo do tempo:

PLANILHA DE CONTINGÊNCIAS - PGE (VALORES SUPERIORES A R\$ 50 MILHÕES) - 2013

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Execuções Fiscais de Tributos Municipais (Cerca de 150 processos exigindo IPTU e Taxas)	240000000	possível	parte precatório / parte imediato
Execuções Fiscais de Contribuições Previdenciárias (46 processos)	698000000	possível	parte precatório / parte imediato
ICMS - Energia - Demanda Contratada (Superior 1.000 processos)	superior a 50.000.000,00 (impacto fiscal envolvido que não é possível estimar neste momento)	provável	precatório
ICMS - Energia e Comunicação - Seletividade da alíquota (Superior a 1.000 processos)	1.451.439.000,00 (impacto estimado da redução da alíquota para 18%, conforme estudo da SEFAZ em 2006)	possível	precatório
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0045336-13.2009.8.19.0000 Auto de infração 03.019233-0 lavrado em face de Star One S/A	581.835.529,37	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
ICMS - serviços de capacidade satelital Proc. 0397390-74.2009.8.19.0001 autos de infração 03.184851-8 e 04.006104-6 lavrados em face de Star One S/A	587.637.512,05	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Ação Anulatória - ICMS creditamento indevido - 0149775-04.2011.8.19.0001 - ajuizado por Consórcio Lummus Andromeda	60177889,34	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
ICMS- Repetição de Indébito – Operações de Exportação de Produtos Semi-elaborados - Nº 1999.001.160680-1 - ajuizada por CSN	223865342,9	possível	Precatório
ICMS- crédito indevido - brocas e fluidos de perfuração adquiridos pela Petrobras - 020.1780-71.2009.8.19.0001 -	81119757,91	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Fundo de Saúde (Superior a 4000 processos)	superior a 30.000.000,00 (não é possível estimar o impacto neste momento)	provável	Imediata (RPV)
Ação Anulatória - ICMS transferência de bens do ativo fixo - 2008.001.064238-3 - ajuizado por IBM Brasil Industria Máquinas e Serviços	102045905,3	provável	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)

Ação Popular (proc 0353993-91.2011.8.19.0001) movida por Jamilton Moraes Damasceno em face do Estado do Rio de Janeiro e outros visando a anulação de benefícios fiscais de ICMS relativos às mercadorias empregadas na modernização dos Estádios de futebol para Copa de 2014.	Superior a 50.000.000,00	possível	não aplicável (haverá extinção de benefício fiscal)
Ação Anulatória (proc. nº 0067397-20.2013.8.19.0001) movida por Bourbon Offshore marítima S/A relativo a ICMS sobre transporte marítimo.	339949117,2	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Sindicato das Empresas de ônibus de transporte rodoviário IPVA sobre ônibus (Proc. 2000.004.000078)	Superior a 50.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediato
Ação Anulatória (proc. 0002947-72.2011.4.02.51.01) em face da União Federal - Contribuição Previdenciária.	71727951,97	possível	precatório
ICMS sobre importação de aeronave (456 ações judiciais)	Superior a 50.000.000,00	possível	não aplicável (haverá extinção do crédito tributário)
Teto - Tempo de serviço e Comissão incorporada (SINDALERJ - Proc. 1995.004.00615)	286000000	provável	folha suplementar
Teto Lei 1373/88 - Fiscais (SINFRERJ - Proc. 1993.004.00605)	195000000	provável	precatório / desembolsos mensais
Teto EC 19/98 - Fiscais (SINFRERJ - Proc. 1999.004.00779)	255.857.624,56 UFIRs (total) /Folha	provável	precatório
Extensão de reajuste - Lei 1206/87 (Proc. 1988.001.040463-2)	186000000	provável	precatório
Equiparação remuneratória - Assistentes Jurídicos (Proc. 2001.001.043220-7)	88942157	provável	precatório
SINDJUSTIÇA 0031904-65.2002.8.19.0001	000.000,00. Não é possível calcular	Remota	Precatório
Paschoal de Paula Nicolau e Outros (Proc. 1986.001.801506-5)	51699799,84	Consumada	Precatório nº. 2010.00991-0
Espólio de Jose Maria de Sá Freire (Proc. nº 0065282-97.2011.8.19.0000)	855961134,6	Remota	Precatório
Danos Ambientais - Baía de Sepetiba (Proc. 2003.51.01.023224-1)	52316670,6	provável	imediato (obrigação de fazer)
Discussão acerca de propriedade de terreno - Proc. 0162719-14.2006.8.19.0001	34945551,68	remota	inaplicável (pretende-se a anulação de negócio jurídico, sem ônus financeiro para o Estado)

Assentamento de agricultores - Ilhas no Rio Paraíba do Sul (Proc. 93.0071372-8)	273750000	provável	precatório
Anulação de Auto de Infração da CECA (Proc. 2003.001.086234-6 / 0084893-14.2003.8.19.0001)	50000000	possível	inaplicável (hipótese de eventual cancelamento de crédito)
Ação Anulatória - 002353-68.2007.8.19.0001 - em face do Espólio de Manoel da Silva Abreu e outro	43000000	possível	inaplicável (pretende-se a anulação de negócio jurídico, sem ônus para o Estado)
Ação Expropriatória - 0005176-27.1978.8.19.0001 - em face de Riotowers Hotéis Ltda e outros	39435585,22	possível	Precatório
Ação anulatória de multa ambiental (a autora é a CSN - Companhia Siderúrgica Nacional, processo nº 0007289-88.2014.8.19.0001)	35000000	possível	inaplicável (pretende-se a anulação de multa) a o Estado)
Desapropriação Indireta	7.640,00 (2010, sem juros compensa	possível	Precatório
Revisão de pensão previdenciária	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão especial	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	provável	parte precatório / parte imediato
Revisão de pensão - Vera Lutterbach e outros (Proc. 1992.001.004793-0)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
Pensão Especial - Viúvas de Fiscais (Proc. 1994.001.033962-2)	105000000	possível	precatório
Revisão de pensão - Abigail Pereira Cantarino de Souza e outros (Proc. 1994.001.026364-2)	50000000	provável	precatório
SINDJUSTIÇA - MS Coletivo 24% Inativos e Pensionistas - 0013058-85.2011.8.19.0000	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	remota	precatório (diferenças desde a impetração)
SINFREERJ - Ação Coletiva - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei 7301/73) - 99.001.172456-1	superior a 100 milhões	provável	precatório
Admara Falante e Outros (400 magistrados - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei nº 7.301/73) - 2001.001.133921-5	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
Adelangela Carvalho e Outros (400 integrantes do MP - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei 7.301/73) - 2001.001.126845-2	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
APERJ e ADPERJ - Repetição de Contribuições à Pensão Especial (Lei nº 7.301/73) - 2001.001.052808-9	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório

ADEPOL - Manutenção do Regime de Pensão Especial ou Repetição das Contribuições (Lei nº 7.301/73) - 2008.006.00230	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	possível	precatório
SINFRERJ - Ação Coletiva - Repetição de Contribuições Previdenciárias (EC 20/98) - 2003.001.152848-0	superior a 30 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
AFRERJ - Revisão do Prêmio de Produtividade conforme UFIR 2001 e 2006 - 2008.001.432156-1	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	imediato (obrigação de fazer) e precatório
SEPE - Gratificação Nova Escola	superior a 50 milhões (não é possível neste momento precisar o impacto financeiro)	provável	precatório
Programas e Pessoal para Rede Pública de Saúde MP x ERJ Proc.nº: 99.0022381-0. PA: E-14/36913/1995	Superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto fiscal envolvido).	possível	imediato
Acessibilidade de imóveis do ERJ a deficientes. Proc. nº: 2007.51.01.014989-6. PA: E-14/001.014261/2013	Superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto fiscal envolvido)	provável	imediato
Em fase de execução. Delfin Rio Imobiliário x ERJ Proc. nº: 1994.001.036076-3. PA: E-14/0000032973/1994	Superior a R\$ 3.000.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto fiscal envolvido).	possível	precatório
Em fase de Execução. Construtora Queiroz Galvão x ERJ. Proc. nº 0003419-70.1993.8.19.0001. PA: E-14/ 34167/1993	Superior a R\$ 80.000.000,00	possível	precatório
Inadimplência e mora no pgto. de faturas referentes à construção de Cieps. Sergen x Emop Proc. nº. 1994.001.1190180. PA: E-14/31023/1997	Superior a R\$ 50.000.000,00	possível	imediato
Em fase de Execução. GMP Saúde Prestadoras de Serviços Médicos Ltda. x ERJ Proc. nº 0031010-21.2004.8.19.0001. PA: E-14/4586/2004	R\$ 106.702.688,09	possível	precatório
Cobrança de diferenças financeiras decorrentes de atrasos no repasse do percentual de 25% da arrecadação do ICMS. MRJ x ERJ e Outros. Proc. nº: 2007.001.1046020. PA: E-14/13686/2009	R\$ 185.821.131,80	possível	precatório
Ação Civil Pública visando suprir a carência de professores em Colégio Estadual. Fase de Execução de sentença para pagamento de multa em razão de seu descumprimento Proc. nº: 2007.206.003813-6 PA:E-148619/2003	R\$ 170.429.000,00	possível	precatório

Ação Popular. Declaração de Caducidade de Contrato de Concessão das Barcas S/A. Processo nº: 2001.0010541070. PA: E-14/3369/2001.	Não é possível estimar neste momento o impacto fiscal envolvido	possível	precatório
Ação Civil Pública Ausência de alocação de recursos na área de saúde. Exercícios 2003 e 2004. Proc. nº 2008.001.080779-7 PA:E-14/832/2006	R\$ 1.229.315.166,81	provável	Risco de desembolso independente de Precatório
Ação Popular. Nulidade de Concorrência Pública para prestação de serviços de publicidade do Estado. Processo: 0042773-09.2010.8.19.0001. PA: E-14/3610/2010	R\$ 180.000.000,00	possível	precatório
Ação Condenatória. Projeto Imobiliário. Frustração. Solidariedade entre Banco do Estado e Banerj. Processo nº:19900010581266. PA: E-14/1755/01	R\$ 58.000.000,00	remota	Obs: O Estado não é parte na ação. Teve seus bens penhorados.
Declaratória cumulada com Condenatória. Anulação de decreto. Redução de tarifas. Permissionários de Serviços Públicos. Transporte Intermunicipal. Processo nº 2004.001.0471396. PA: E-14/1328/2004	R\$ 100.000.000,00	provável	precatório
Ação Popular. Lesão ao Erário. Contrato para aquisição e manutenção de veículos para PMRJ. Processo nº: 0242335282012819.0001. PA: E-14/23751/2012.	R\$ 134.643.060,30	possível	precatório
Anulatória. Auto de Infração. ANS. Abstenção inclusão no Cadin. Processo nº: 0009004-72.2012.4.02.5101. PA: E-14/24566/2012	R\$ 488.064.068,22	Trata-se de possibilidade de eliminação de receita adicional, pois o pleito é de que não se pague o valor por parte da Petrobras.	Não há desembolso pelo Estado, mas mera supressão de receita adicional.
Condenatória. Repasse de IPI – Exportação retido pelo Estado. Processo nº: 1993.001.110562-8. E-14/38220/1993	55.231.154.9130 UFIRS.	remota	imediatos
Recomposição do passivo contabilizado do Fuspom (Fundo de Saúde da Polícia Militar). Processo nº: 0428562-29.2012.8.19.0001. E-14/001.001049/2013	R\$ 258.581.433,85	possível	imediatos
Indenizatória. Imputação de fraudes e corrupções. Empresas fornecedoras do COCEA (Companhia Central de Abastecimento). Processo nº: 1988.001.013956-0. E-14/30893/1988	8.878.747,634 UFIRS	Provável	precatório

Execução de título extrajudicial. Contribuições patronais e empregatícias. Complementação do benefício pago pela previdência. Processo nº: 2000.001.160939-3. E-25/200154/2001	R\$ 190.533.034,48	Provável	precatório
Remanejamento de receitas públicas. Ações e serviços de saúde. Processo nº 2006.51.01.023830-0. E-14/1162/2007	R\$ 643.024.639,17	Provável	imediatos
Reclamações trabalhistas - CEHAB (Procs. N.ºs. 1130/1995, 1836/1995 e 77/1997)	79000000	provável	imediatos (crédito contra a CEHAB, pessoa jurídica de direito privado)
Ação de Desapropriação (Proc. No. 1991.002.001.716-5) - Espólio de José Francisco da Cruz (Proc. Adm. E-14/23560/98)	179.823.265,03 (valor objeto de perícia, mantida após negativa de provimento a Agravo de Instrumento interposto pelo Estado)	provável	precatório
Ação Civil Pública (Proc. nº 1044629.51.8.19.0002) – UNIBRASP - União de Assistência ao Servidor Público x ERJ e Município de Niterói	Busca provimento para que o Estado não pague vencimento inferior a um salário mínimo a qualquer servidor, sob a premissa de que o parâmetro mínimo não é o vencimento-base, mas o salário mínimo. Valor da causa: R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que foi impugnado, reduzido para R\$ 500.000 (quinhentos mil reais). Todavia, o valor da condenação pode em muito ultrapassar o valor de referência	possível	não se aplica
Ação Popular (Proc. nº 0007059.27.2009.8.19.0064) - Aderly de Oliveira Valente x ERJ, CEDAE e Município de Valença –2ª Vara da Comarca de Valença	Tem por objeto a declaração de nulidade de Convênio celebrado entre o Município de Valença e o ERJ, por intermédio da SEOBRAS, para fins de delegação das atividades de organização e planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com a autorização de execução de tais serviços para a CEDAE, por intermédio de contrato programa. Valor estimado da perda em caso de derrota: certamente milionário. Somente em investimento, segundo a CEDAE, foi estimado um montante de R\$ 53.000.000,00.	possível	não se aplica
Ação Popular (Proc. nº 0002870-69.2010.8.19.0064) - Luiz Antônio Rocha de Assumpção Filho x ERJ, CEDAE Município de Valença e CEDAE - 2ª Vara da Comarca de Valença	Idem anterior	possível	não se aplica
Ação Civil Pública (Proc. nº 0001546-92.2012.4.02.5104) - ERJ x UNIÃO e Município de Volta Redonda	Busca-se a condenação dos réus a construir redes coletoras de esgoto capazes de atender a todas as residências da Comarca, bem como a construir estações de tratamento de esgoto em número e tecnologia suficientes ao tratamento de todo o esgoto sanitário doméstico produzido na Cidade. Registre-se que a Secretaria de Estado de Ambiente já informou ter repassado ao Município de Volta Redonda R\$ 33.505.913,54	Remota. Estado excluído da lide por decisão, pendente, contudo, julgamento de agravo de instrumento sobre este ponto.	não se aplica

Ação Anulatória (Proc. nº 2009.028.012118-7) – PETROBRAS x ERJ	Busca-se a anulação dos autos de infração lavrados contra a autora por ter promovido operações de saída de pentano (C5+) sem a correspondente emissão dos documentos fiscais, deixando ainda de destacar o ICMS devido na operação de transferência da mercadoria em questão. Valor da causa: R\$ 12.386.082,28.	Possível	não se aplica
Ação Anulatória (Proc. nº 0001171-54.2010.8.19.0028) - PETROBRAS x ERJ	Busca-se a anulação dos autos de infração lavrados contra a autora por ter promovido operações de saída de LGN sem a correspondente emissão dos documentos fiscais, deixando ainda de destacar o ICMS devido na operação de transferência da mercadoria em questão. Valor da causa: R\$ 194.617.325,56.	possível	não se aplica
Ação de Obrigação de Fazer (interdição da carceragem da 166ª DP) processo n.º - 0013409-30.2003.8.19.0003 MPE (P. A. n.º E-14/9124/03)	Cerca de 250.000.000,00 (valor da execução a ser iniciada pelo MPE - segundo informação do próprio - ainda sem valor exato)	remota	precatório
Bloqueio de verbas do FPE (Ação Cautelar nº 2279)	348204906,4	possível	imediatos
Bônus de Assinatura - Participação (Ação Cível Originária 747)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro favorável)	possível	precatório
Campos de Roncador e Albacora Leste (Ação Cível Originária 834)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	precatório
Percentual de Investimento em Saúde (Ação Cível Originária 1120)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatos
FUNPERJ (ADI 3704)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatos
Acesso à Alimentação com recursos da Saúde (ADI 3087)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatos
Caixas de Assistência dos Magistrados e outros (ADI 3111)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatos
Cobrança pela utilização dos recursos hídricos (ADI 3336)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	possível	imediatos
FUNDPERJ (ADI 3643)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatos
ICMS - Operação Interestadual com GLP (ADI 3800)	superior a 50.000.000,00 (não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido)	remota	imediatos
Imunidade de ICMS em equipamentos importados (Casa da Moeda x ERJ) (Ação Cível Originária nº 2107)	não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido	provável	precatório

Imunidade de ICMS em equipamentos importados (Casa da Moeda x ERJ) (Ação Cível Originária nº 2179)	não é possível estimar neste momento o impacto financeiro envolvido	provável	precatório
Repartição dos Royalties do Petróleo (ADI 4917)	bilhões de reais a cada ano	possível	não aplicável
LC 147. Depósitos Judiciais. Precatórios. (ADI 5072)	não é possível estimar no momento o impacto financeiro envolvido.	remota	não aplicável
Ações de fornecimento vitalício do medicamento SOLIRIS (processos 0126834-60.2011.8.19.0001, 0168164-37.2011.8.19.0001, 0311293-03.2011.8.19.0001, 0248052-55.2011.8.19.0001, 0036642-81.2011.8.19.0001, 0317421-73.2010.8.19.0001, 0016235-54.2011.8.19.0001, 0248061-17.2011.8.19.0001, 0103912-59.2010.8.19.0001 e 000335189.2012.4.02.5101).	custo anual do tratamento de cerca de R\$ 1 milhão por paciente, sendo que, considerando-se a expectativa média de vida do brasileiro, o custo total do tratamento para todos os autores pode atingir o valor de 351 milhões.	provável	imediate (obrigação contínua de entrega do medicamento)
Ações de fornecimento vitalício dos curativos MEPITEL e MEPILEX (processos n. 0001597-16.2011.8.19.0001, 0001596-31.2011.8.19.0001, e 0001598-98.2011.8.19.0001)	custo médio anual do tratamento postulado de cerca de R\$ 1.232.799,10, sendo que, considerando-se a expectativa média de vida do brasileiro, o custo total do tratamento postulado para todos os autores pode atingir o valor de cerca de 190 milhões.	provável em quantidades menores	imediate (obrigação contínua de entrega do medicamento)
Ação civil pública para a ampliação de leitos de CTI (processo 0283688-82.2011.8.19.0001)	R\$ 36.582.677,37 (desconsiderando-se os custos com pessoal)	provável	imediate (obrigação de fazer).
Ação civil pública para a implementação de reformas nas unidades de saúde do sistema prisional para o combate à tuberculose (processo 0404949-77.2012.8.19.0001)	superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar no momento o impacto financeiro)	provável	imediate (obrigação de fazer)

<p>Ação civil pública para a implementação de plano de revitalização do Hospital Estadual Santa Maria (processo 0200244-83.2013.8.19.0001).</p>	<p>superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar no momento o impacto financeiro)</p>	<p>provável</p>	<p>imediatos (obrigação de fazer)</p>
<p>Ação civil pública para que o Estado: a) não interne no Hospital de Custódia e Tratamento Heitor Carrilho pessoas com sentença de desinternação; b) desative o referido hospital para fins de acolhimento de pessoas com sentença de desinternação; c) seja condenado em danos morais individuais no montante de R\$ 500,00 para cada interno por dia de internação indevida; d) seja condenado ao pagamento de danos morais coletivos em valor não inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (processo 0230547.80.2013.8.19.0001)</p>	<p>superior a R\$ 50.000.000,00 (a depender do tempo de permanência e da quantidade de indivíduos indevidamente internados)</p>	<p>provável em quantidades menores</p>	<p>imediatos (obrigação de fazer)</p>
<p>Ação civil pública na qual se requer seja o Estado condenado a reparar o dano causado pela não alocação na área de saúde, no ano de 2003, do montante de R\$ 292.565.000,00. (processo 0041797-12.2004.8.19.0001)</p>	<p>R\$ 292.568.000,00 (desconsiderando-se atualização monetária)</p>	<p>provável</p>	<p>imediatos (alocação do mesmo valor alegadamente não aplicado na área de saúde para os programas de saúde previstos no Plano Estadual de Saúde)</p>
<p>Ação civil pública na qual se requer seja o Estado condenado a concluir as obras de reforma Geral do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião (processo 0175494-90.2008.8.19.0001)</p>	<p>superior a R\$ 50.000.000,00 (não é possível estimar no momento o impacto financeiro)</p>	<p>possível</p>	<p>imediatos (obrigação de fazer)</p>

VI. ATIVOS CONTINGENTES PGE/DÍVIDA ATIVA

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Estado sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

VI.1 Dívida Ativa do Estado e Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa

As tabelas abaixo apresentam o valor de arrecadação dos últimos três exercícios e o valor de ações ajuizadas ao final de 2013. Isso indica a possibilidade futura de recebimento. Observa-se que esses valores devem ser analisados sob prisma de uma considerável possibilidade de baixa realização conforme os resultados dos últimos anos.

Quadro I

Em R\$ mil

Arrecadação Dívida Ativa	
2011	229.839.488
2012	643.927.536
2013	638.476.639
Total	1.512.243.663

Fonte: SIG

VI.2 Especificação da Quantidade de Certidões e Valores de Ações Ajuizadas para Cobrança da Dívida Ativa até Dezembro de 2013

Quadro II

Ações de Cobrança da Dívida Ativa		
Até 31/12/2013	Quantidade	Valores em UFIR - RJ
Capital	67.606	12.622.138.657,13
Interior	54.726	8.128.570.691,08
Total	122.332	20.750.709.348,21

Fonte: Procuradoria Geral do Estado

**VII. ESPECIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

Quadro III

Em R\$ mil

Evolução de valores a receber referentes a autos de infração			
	Quantidade de UFIR/RJ	Valor UFIR RJ/RJ	TOTAL
Estoque em 31/12/2010	8.149.286.998,32	2,0183	16.447.705.948,71
Estoque em 31/12/2011	9.800.932.402,59	2,1352	20.926.950.866,01
Estoque em 31/12/2012	7.306.480.476,56	2,2752	16.623.704.380,27
Estoque em 31/12/2013	9.293.784.511,25	2,4066	22.366.421.804,77
TOTAL			76.364.782.999,76

Fonte: SUACIEF – Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais

Quadro IV

Evolução de Valores a Receber Referentes a Parcelamentos			
	Quantidade de UFIR/RJ	Valor UFIR RJ/RJ	TOTAL
Pagos 2011	129.796.440,60	2,1352	277.141.359,96
Pagos 2012	122.290.537,48	2,2752	278.235.430,87
Pagos 2013	162.552.373,33	2,4066	391.198.541,66
TOTAL PAGO			946.575.332,49
A receber 2014	139.485.207,73	2,5473	355.310.669,65
TOTAL A RECEBER			355.310.669,65

Fonte: SUACIEF – Superintendência de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais

O quadro III os valores a receber referentes a autos de infração por exercício, indicando o total e o status: em cobrança, em impugnação ou recurso.

Já o Quadro IV demonstra a evolução de valores referentes a parcelamentos pagos no período 2011 a 2013 e os valores a receber em 2014. Cabe destacar que, com a extinção do Regime Simplificado do ICMS a partir da implantação do Regime do Simples Nacional, em 2007, não existem créditos a receber referentes a esse regime.